



EMENDA _____ AO PROJETO DE LEI Nº 3.267 DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências.

Suprima-se a modificação que o Projeto pretende fazer no *caput* do art. 148-A do CTB, mantendo-se sua atual redação.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta no *caput* do art. 148-A altera a necessidade de “submeter-se” a exames toxicológicos, por “comprovar resultado negativo nesses exames”. O condutor terá, portanto, livre escolha onde realizar seu exame, não sendo obrigado a fazer o teste em lugares credenciados pelo poder público para essa finalidade específica. Nesse sentido, entendemos que a realização de exames em locais credenciados pelo poder público deve ser mantida, pois permite maior controle e supervisão quanto à realização dos exames toxicológicos, os quais têm clara relação direta com a segurança no trânsito.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para evitar esse retrocesso.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2020.

Randolfe Rodrigues
Senador (REDE/AP)

